

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax: 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br CEP: 97390- 000

LEI MUNICIPAL N.º 2.984 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

*“Autoriza a desapropriação de área que
especifica e dá outras providências”*

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, nunca superior a R\$ 4.000,00(quatro mil reais), a faixa de terras com 5.810 m2(cinco mil, oitocentos e dez metros quadrado), localizada na Zona Sul da cidade, entre a Ponte sobre o Rio Camaquã, na rua Dr. João L. Bulcão, e a RS 357, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexo e que ficam fazendo parte integrante desta Lei;


Parágrafo Único – A área de que trata o presente artigo faz parte dos imóveis registrados no Ofício do Registro de Imóveis de Lavras do Sul, sob as seguintes matrículas: 13.334, 10.972, 3.174.

ART.2º – O pagamento da importância mencionada no Art. 1º. desta Lei, será efetivado no ato da assinatura da Escritura Pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da Ação Judicial competente, se for o caso;


Art. 3º – As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, caso necessário;

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 1º de setembro de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e Publique-se


MARCO ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração